



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 04/2019

Vitória, 3 de janeiro de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED].

O presente Parecer atende solicitação da 1ª Vara da Infância e Juventude de Cariacica, MM. Juíza de Direito Dra. Morgana Dario Emerick, sobre: **betaterapia**.

I – RELATÓRIO

1. Em síntese dos fatos relatados na inicial, a requerente, 17 anos de idade, apresenta queleide na região da orelha esquerda medindo 4 centímetros, com indicação médica para tratamento com cirurgia e betaterapia, pois há risco de expansão; que as secretarias de saúde do município e do estado foram oficiadas pela Defensoria Pública no sentido de realização da betaterapia, mas as respostas de ambas foi de que o procedimento não é disponível, inclusive não constando na tabela do SUS por ser procedimento estético; pelo exposto, recorreu à via judicial.
2. Às fls. 19, Ofício da SEMUS de Cariacica enviado à Defensoria Pública, em 25/10/2018, informando que o procedimento betaterapia não está incluído na assistência básica, e que a Secretaria de Estado da Saúde também não o disponibiliza.
3. Às fls. 25, laudo emitido em 17/9/2018 por médica (carimbo pouco legível) atuando na SEMUS de Cariacica, descrevendo queleide com 4 cm na região da orelha esquerda, iniciando também na orelha direita, e que o cirurgião plástico que avaliou a paciente solicitou realização de betaterapia.
4. Às fls. 26, correspondência entre setores de regulação da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, em 27/9/2018, constando que não há contratualização para o procedimento betaterapia, pois o mesmo é de natureza estética e não é contemplado



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

pelo SUS.

5. Às fls. 29, encaminhamento para Betaterapia emitido em 03/9/2018 por Dr. Saulo Zerbone, Cirurgia Plástica, CRMES 3313, atuando no Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, descrevendo: queiloide de orelha.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. A Resolução nº **1451/95** do **Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. Os queloides são nódulos avermelhados que se desenvolvem no local de queimadura ou outras lesões, incluindo cicatrizes cirúrgicas. Após uma queimadura, as células da



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

pele e do tecido conjuntivo (fibroblastos) começam se multiplicar a fim de reparar o dano. A cicatriz de queimadura é composta de um tecido conjuntivo de fibras depositadas na pele pelos fibroblastos, que mantém a ferida fechada. Com os queloides, os fibroblastos continuam a multiplicar-se, mesmo depois da ferida já estar preenchida. Como resultado, a cicatrização da superfície da pele é formada por grandes pilhas de tecido cicatricial.

2. Os queloides podem se formar em qualquer parte do corpo. Os locais mais propícios são a parte superior do tórax, os ombros e as costas. Os sintomas incluem a pigmentação da pele, coceira, vermelhidão, sensações estranhas e dor.

DO TRATAMENTO

1. Para queloides maduros, há proposições terapêuticas, isoladamente ou em associação, com corticoesteroides, crioterapia, cirurgia (revisão), radioterapia e laser.
2. A Betaterapia consiste no contato de uma placa de metal de com a área da pele onde está localizado o queuloide. Sob a placa é localizado material radioativo (Ítrio 90), que emite uma radiação que penetra alguns milímetros na pele, de tal forma que os órgãos internos não recebem dose nenhuma de radiação. O cálculo da radiação é feito por um físico, o que garante a exatidão do procedimento. Como a placa tem apenas 2 cm de comprimento, ela é encostada na pele várias vezes, até que toda a extensão da cicatriz seja tratada. O tratamento tem boa eficácia, é indolor e em geral é realizado em 5 sessões em dias alternados.

DO PLEITO

Betaterapia para complementação de tratamento de queuloide.

Para tratamento e prevenção de queuloide, estão disponíveis no SUS os procedimentos: 0304010235 - radioterapia de doença ou condição benigna (por campo), e 0304010251 - radioterapia p/ profilaxia de queuloide (por campo).



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Sobre o caso da requerente, como o laudo do cirurgião plástico está muito sucinto (encaminhamento simples), este NAT não conta com informações suficientes para emissão de um parecer sobre a intensidade do problema e as alternativas terapêuticas. De acordo com a definição de urgência e emergência pelo Conselho Federal de Medicina (vide acima em Da Legislação), correção de queiloide não preenche critério de urgência.
2. Por outro lado, informamos também que não procede a informação dada pelos requeridos, de que a betaterapia não é fornecida pelo SUS (vide acima em Do Pleito).
3. Diante do exposto, com a devida vênia, apresentamos duas sugestões (alternativas) à MM Juíza:
 - qua a requerente retorne ao cirurgião plástico que indicou a betaterapia, para que este cirurgião emita um laudo detalhado sobre o problema, e os motivos pelos quais este especialista julga que sem a betaterapia não pode haver uma boa solução para o caso; apresentado o novo laudo, caberá aos requeridos providenciarem o tratamento.
 - que os requeridos providenciem avaliação da requerente em um centro de referência em Cirurgia Plástica do SUS, e que todo o tratamento proposto no centro de referência seja fornecido na sequência.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]